



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568 0002 / 3568 0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000 Ponte Preta, RS

CNPJ: 93.639.161/0001-39

PROJETO DE LEI N° 040/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e da outras providências

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.600.000,00, (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais) no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento... Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN n.º 4.995/2022 e suas alterações, destinado à aplicação em despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de

julho de 2023

Câmara Municipal de Vereadores **JOSIEL FERNANDO GRISELI**
Ponte Preta-RS
Prefeito Municipal

Protocolado em 18/07/2023

APROVADO em 20/07/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
DARLAN ZAPPANI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 040/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito, no valor de até R\$ R\$ 6.600.000,00, (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), seus recursos, serão utilizados, se efetivamente concretizada tal contratação, para a realização de obras de investimento consistentes na realização de pavimentação, asfáltica, no acesso as comunidades locais.

O valor limite da operação é cerca de R\$ 1.000.000,00 a menos que autorizado no exercício de 2019, também utilizado para pavimentação, corrigida pelo IGPM-FGV.

O valor da operação de crédito anterior teve início seu pagamento no atual mandato, de modo que se tem toda a legitimidade e condição para, agora, realizar nova operação para dar seguimento a pavimentação ocorrida.

A operação de crédito, se efetivada, o será com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, a depender das taxas praticadas por tais instituições, mas, afirma-se, não o será com ambas, mas tal autorização serve, ainda mais, para barganha junto a elas quanto a taxa de juros a ser praticada.

Dois projetos estão sendo encaminhados, de modo concomitante, em face de que se tratam de minutas padrões de cada instituição financeira, que exige a indicação expressa da instituição.

A importância, necessidade e vantajosidade da realização da pavimentação das estradas de acesso as comunidades já é sentido e sabido por todos, sendo desnecessário maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que se submete o presente a apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/07/2023


JOSIEL FERNANDO GRISELE
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/07/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

